



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.791/97
DE: 07.01.97

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
REALIZAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE
RECEITA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita, de conformidade com o Artigo 16 da Lei Municipal nº 1.777 e Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.784, até o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender insuficiência de Caixa.

Parágrafo Único - Para fazer face a garantia e financiamento, a Prefeitura outorgará poderes para o Agente Financeiro a receber diretamente do Banco Arrecadador, à conta de referidas parcelas do FPM e/ou ICMS.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 07 de Janeiro de 1997.


PEDRO THEODOLINO DA SILVA
Prefeito Municipal